



## Defensoria Pública BAHIA

### **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

Altera a Resolução CSDPE nº 001, de 28 de janeiro 2010 que institui e disciplina o Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na Comarca da Capital, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 47, I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução CSDPE nº 001, de 28 de janeiro de 2010, estipula de forma genérica que a escala anual de Plantões será realizada mediante sorteio;

CONSIDERANDO a expedição de portarias anuais que seguem como critério para escala de Plantão dos Defensores Público o ciclo e ordem dos órgãos de execução presentes na Resolução nº 08/2015 do CSDPE;

CONSIDERANDO que ao compor a escala seguindo o ciclo e ordem dos órgãos de execução se acaba por fazer com que os feriados especiais de fim de ano sejam distribuídos para os mesmos Defensores Públicos de tempos em tempos;

CONSIDERANDO a razoabilidade de se entender que os feriados especiais de fim de ano, quais sejam 24 e 25 de dezembro (Natal) e 31 de dezembro e 01 de janeiro (Ano Novo) devem ter um sorteio diferenciado em relação aos demais Plantões de fins de semana, feriados e pontos facultativos, devido a sua importância global;

CONSIDERANDO que uma escala em separado para esses feriados especiais de fim de ano em relação aos feriados anuais habituais, reduz a repetição destes pelos mesmo plantonistas, mantendo um tratamento isonômico entre dos Defensores Públicos,

### **RESOLVE**

Art. 1º - A Resolução nº 001/2010, em seu artigo 4º, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Visando a compor a escala anual dos plantões, será seguida a escala de órgãos de execução de Classe Final, devendo a escala do ano subsequente

partir do órgão de execução posterior àquele que efetivamente atuou no plantão no ano anterior.

Parágrafo único: Quando a Coordenação Executiva verificar que o mesmo órgão de execução foi escalado para atuar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro ou 1º de janeiro, no período inferior a 10 (dez) anos, deverá fracionar na forma do §2º do artigo 3º desta Resolução os plantões imediatamente antecedentes para evitar a repetição do órgão de execução”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 02 de abril de 2018.

**RAFSON SARAIVA XIMENES**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública,  
em substituição